São Paulo, 7 de junho de 2024.

Aos cotistas do AZ QUEST INFRA-YIELD IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Ref.: **Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral de Cotistas.**

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora do **AZ QUEST INFRA-YIELD IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 54.511.022/0001-45 ("**Fundo**"), vem, por meio da presente, por solicitação da **AZ QUEST INFRA LTDA.**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**"), convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado, pelo Artigo 76, § 5º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**" e "**Consulta Formal**", respectivamente), a qual tem por objeto deliberar sobre os assuntos abaixo constantes do item 1 abaixo ("**Ordem do Dia**").

Solicitamos a manifestação de V. Sa., na forma da carta resposta constante do **Anexo I**, conforme as instruções para envio da manifestação de voto constante dos itens 4 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

Exceto se de outra forma aqui definido, os termos iniciados em maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

1. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre os critérios cumulativos a serem observados pela Classe no investimento em Ativos Potencialmente Conflitados (conforme definido abaixo) utilizando os recursos recebidos em razão da Oferta, os quais serão verificados na data de aquisição/venda de cada um desses ativos, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação em sede de Assembleia de Cotistas, sendo certo que a aprovação de tais critérios não se confunde com pré-aprovação das operações indicadas no pipeline de potenciais Ativos Alvo a serem investidos pelo Fundo ("**Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados**"), quais sejam: (a) considerando efetivada a operação pretendida, a carteira do Fundo deverá atender às demais condições de concentração e enquadramento estipuladas na política de investimento constante no Regulamento; (b) tais Ativos Alvo ou Ativos Financeiros sejam, conforme aplicável, (b.1) objeto de oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e (b.2) admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão; (c) na hipótese de aquisição de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, o respectivo preço seja o menor entre curva ou mercado; e (d) na hipótese de alienação de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, o respectivo preço seja o maior entre curva e mercado.

Internal Use Only

Para fins desta Consulta Formal, "**Ativos Potencialmente Conflitados**" significa quaisquer Ativos Alvo (i) que tenham como contraparte Partes Relacionadas (conforme definido no Capítulo 8 do Regulamento) ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e/ou (ii) de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedade Investida nas quais participem Partes Relacionadas, em ambos os casos, observado o disposto no Capítulo 8 e no Capítulo 18 do Anexo do Regulamento, bem como o Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2. **Quórum de Aprovação**: Nos termos do Artigo 8 14.2, incisos (xv) e (xviii), do Anexo do Regulamento, a matéria constante da ordem do dia do item 1 acima será aprovada com o quórum mínimo de **metade das Cotas subscritas**.

3. **Cotistas Legitimados**: Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; (c) empresas ligadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Ressaltamos que, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4. **Manifestação de Voto**: O Administrador informa aos Cotistas que a Consulta Formal será realizada exclusivamente por meio de voto eletrônico dos Cotistas ou de seus representantes legais, por meio da plataforma eletrônica do BTG, conforme link enviado aos Cotista por correio eletrônico, direcionado ao endereço de e-mail cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas no Fundo, contendo a ordem do dia para votação, conforme modelo de orientação de voto constante no Anexo I da presente Consulta Formal, **devendo o voto ser proferido necessariamente até o dia 24 de junho de 2024**.

5. **Validação de Poderes**: Para casos de validação de votos, eventualmente poderá ser exigido dos Cotistas os seguintes documentos: **(a)** Para os Cotistas Pessoas Físicas: cópia digitalizada de 1 (um) documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura (tal como Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); **(b)** Para os Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia do estatuto, contrato social ou atos constitutivos consolidados, registrado em Junta Comercial (quando aplicável), e da documentação societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida ou assinatura por ICP-Brasil); **(c)** Para Cotistas Fundos de Investimento: (i) cópia do regulamento em vigor e (ii) estatuto social ou contrato social consolidado registrado em Junta Comercial de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação; e **(d)** Adicionalmente, caso o Cotista seja representado por procuração, envio da respectiva procuração acompanhada de documento de identificação e comprovação dos poderes do signatário da procuração, a qual deverá ter sido lavrada há menos de 1 (um) ano.

6. **Documentos da Consulta Formal**: Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site do Administrador, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/assetmanagement/administração-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pelo BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar o CNPJ do Fundo e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

7. **Resultado da Consulta Formal**: O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 dias úteis após o encerramento da Consulta Formal.

8. **Atualização de Dados Cadastrais**: Solicitamos aos Cotistas que não receberam a presente Consulta Formal através de correio eletrônico que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

9. **Contato da Administradora**: Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail RI.FundosListados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM (na qualidade de administradora fiduciária do **AZ QUEST INFRA-YIELD IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**)

AZ QUEST INFRA-YIELD IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 54.511.022/0001-45

CONSULTA FORMAL

ANEXO I

Manifestação de Voto

[*Anexo segue na próxima página*]

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, na qualidade de administradora do **AZ QUEST INFRA-YIELD IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Ref.: **Resposta à Consulta Formal enviada em 7 de junho de 2024**

Em resposta à Consulta Formal enviada em 07 de junho de 2024 aos cotistas do **AZ QUEST INFRA-YIELD IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 54.511.022/0001-45 ("**Fundo**"), manifesto abaixo meu voto acerca da matéria constante da Ordem do Dia, qual seja:

1. Deliberar sobre os critérios cumulativos a serem observados pelo Fundo no investimento em Ativos Potencialmente Conflitados (conforme definido abaixo) utilizando os recursos recebidos em razão da Oferta, os quais serão verificados na data de aquisição/venda de cada um desses ativos, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação em sede de Assembleia de Cotistas, sendo certo que a aprovação de tais critérios não se confunde com pré-aprovação das operações indicadas no pipeline de potenciais Ativos Alvo a serem investidos pelo Fundo ("**Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados**"), quais sejam: (a) considerando efetivada a operação pretendida, a carteira do Fundo deverá atender às demais condições de concentração e enquadramento estipuladas na política de investimento constante no Regulamento; (b) tais Ativos Alvo ou Ativos Financeiros sejam, conforme aplicável, (b.1) objeto de oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e (b.2) admitidos à negociação em mercado de bolsa ou de balcão; (c) na hipótese de aquisição de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, o respectivo preço seja o menor entre curva ou mercado; e (d) na hipótese de alienação de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, o respectivo preço seja o maior entre curva e mercado.

Para fins desta Consulta Formal, "**Ativos Potencialmente Conflitados**" significa quaisquer Ativos Alvo (i) que tenham como contraparte Partes Relacionadas (conforme definido no Capítulo 8 do Regulamento) ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e/ou (ii) de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedade Investida nas quais participem Partes Relacionadas, em ambos os casos, observado o disposto no Capítulo 8 e no Capítulo 18 do Anexo do Regulamento, bem como o Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Abster-se em razão de conflito de interesses
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

Ao assinar esta manifestação de voto, o Cotista declara que, exceto quando de outro modo assinalado na tabela acima, não se encontra impedido para exercer seu voto nos termos do Art. 78, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ do Cotista:

Nome do(s) Representante(s):

CPF/CNPJ do(s) Representante(s):